

## RESOLUÇÃO 06/2020

Dispõe sobre as medidas no âmbito deste Consórcio, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus-COVID-19.

Considerando a Lei Federal nº 3.979 de 06 de fevereiro de 2020, expedida pelo gabinete da Presidência da República; Considerando o Decreto Estadual nº 4230/20, expedido pelo gabinete do Governo do Estado do Paraná; Considerando a necessidade de medidas urgentes no combate a proliferação do Coronavírus;

O Presidente do Conselho do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Artigo 1º** - Com intuito de atender as recomendações e determinações emitidas no âmbito Federal e Estadual destinados ao combate à proliferação do Coronavírus – COVID-19, e buscando adaptar as atividades deste Consórcio de forma a continuar desempenhando todas as ações da estratégia de aquisição centralizada de medicamentos, e em consonância com as necessidades que se apresentam em relação aos cuidados com a saúde pública, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

### DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM NOSSA SEDE

**Artigo 2º** - Em período inicial, de 20/03/2020 a 05/04/2020, será suspenso o atendimento presencial em nossa Sede Administrativa, providência que será reavaliada ao final deste período, podendo ser prorrogada até a constatação do término da situação emergencial.

I - O atendimento ao público poderá ser prestado por meio eletrônico ou telefônico através dos números (41) 3323-7829 e 3324-8944 e e-mail [consorcio@consorcioparanasaude.com.br](mailto:consorcio@consorcioparanasaude.com.br).

II - Em caráter de exceção atenderemos presencialmente apenas aos servidores dos municípios com entrega descentralizada pertencentes à região metropolitana de Curitiba – vinculados à 2ª Regional de Saúde, que aqui se dirigem para entrega de documentos referentes aos seus recebimentos de medicamentos e de produtos para a saúde.

### DA ENTREGA DE REQUISIÇÕES/EMPENHOS DO LOTE 3/2020 AOS FORNECEDORES

**Artigo 3º** Em caráter excepcional, o processamento da rotina de entrega de empenhos será estabelecida da seguinte maneira:

I- Depois de gerada as documentações referentes ao Lote nº 3/2020 – Contrapartida de Recurso Municipal, as requisições/empenhos serão remetidos às empresas fornecedoras via “e-mail”. Após a conferência e assinatura, os fornecedores deverão devolver a este Consórcio as documentações supramencionadas (pelo mesmo canal de envio “e-mail”) para a complementação das nossas

providências.

## DO SISTEMA DE RODÍZIO E TELETRABALHO

**Artigo 4º** - Fica autorizado a adoção do sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos no âmbito deste Consórcio. Bem como, a instituição de regime de teletrabalho, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de empregados.

§ 1º Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por empregado público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas deste Consórcio, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos desta resolução.

§ 2º É obrigatório o teletrabalho aos empregados públicos abaixo listados:

- I - acima de sessenta anos;
- II - com doenças crônicas;
- III - com problemas respiratórios;
- IV - gestantes e lactantes.

§ 3º É de responsabilidade da Direção Administrativa deste Consórcio a fixação dos horários alternativos, do controle das escalas de revezamento e do teletrabalho.

**Artigo 5º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Curitiba, 19 de Março de 2020.

Luiz Cláudio Costa

Presidente do Conselho Deliberativo